|  |  |
| --- | --- |
|  | PREFEITURADA CIDADE DO RIO DE JANEIROSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOCONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

PROCESSO Nº 07/09/001015/2018

INTERESSADA: 9ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER Nº 03/2023**

Encerra *de jure* as atividades de Educação Infantil do JARDIM ESCOLA DRAGÃOZINHO FELIZ, mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR BRUNO LUSTOSA LTDA.

 **HISTÓRICO**

O CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR BRUNO LUSTOSA LTDA, CNPJ 28382737/0001-35, mantenedor do estabelecimento de ensino JARDIM ESCOLA DRAGÃOZINHO FELIZ, localizado à Rua Arthur Rios nº 895, no bairro de Campo Grande, tendo como Representantes Legais Roselane Araújo de Souza Medeiros, CPF 848731837-15, Gilberto da Silva Medeiros, CPF 328424307-00, Josiel Luiz Gomes, CPF 451901197-43 e Roseide Araújo de Souza, CPF 266815527-49, obteve autorização para funcionar pela Portaria nº 0434/1998-DRE, de 02/03/1998, ministrando educação infantil, nas modalidades de creche e pré-escola, na forma da legislação vigente.

Pelo acompanhamento periódico, a inspeção da 9ª Coordenadoria Regional de Educação – E/9ª CRE/GED identificou, em 23/03/2018, que a escola se encontrava fechada e que não havia pessoal responsável para atender à supervisão escolar. A equipe retornou em 04/04/2018, quando comunicou ao Representante Legal que deveria comparecer à E/9ªCRE para esclarecer a situação da unidade. Em 17/04/2018, o Representante Legal compareceu à Coordenadoria, mas se recusou a solicitar o encerramento das atividades.

Apesar das inúmeras orientações fornecidas pela E/9ªCRE, mostrando que a escola, de acordo com a legislação (art.60 da Deliberação E/CME nº 30, de 03/01/2019) não poderia mais funcionar, uma vez que há mais de dois anos não tinha alunos matriculados, o Representante Legal manteve a posição de não constituir processo para pedir o seu fechamento.

Pela Portaria E/9ªCRE nº 41, de 29 de novembro de 2022, foi alterada a Comissão Verificadora, passando a ser integrada por Andréa da Cunha Pinto Cardoso, matr. 10/200.198-0, Marcia Sousa Coelho, matr. 10/171.605-9 e Maria de Fátima Torres Rondon, matr. 10/258.098-3, que compareceu ao local e emitiu relatório circunstanciado ratificando a cessação das atividades.

Em 16 de março de 2020, uma grave emergência de saúde ocasionou a necessidade de resguardar alunos e profissionais da pandemia causada pela COVID-19 – Coronavírus com o isolamento pessoal.

Neste sentido, em 9 de junho de 2020, em atendimento ao Decreto nº 47.247/2020, este Conselho publicou a Deliberação E/CME nº 41, que diante do isolamento social fixado pelas autoridades municipais e pela comunidade médico-científica, estabeleceu medidas para enfrentamento da epidemia causada pela COVID-19-Coronavírus, impactando na dilatação dos prazos para cumprimento de exigências, por parte dos interessados e do Poder Público. Tal situação perdurou entre 9 de junho de 2020 e 17 de novembro de 2020, com a publicação da Deliberação E/CME nº 44/2020, que retomou a contagem dos prazos para tramitação dos processos

Desta forma, o cômputo da dilatação do prazo determinado pela Deliberação E/CME nº 41/2020 e da respectiva retomada, contido na Deliberação E/CME nº 44, corresponde a 161(cento e sessenta e um) dias.

**VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto no presente administrativo encerrem-se *de jure* as atividades de educação infantil do JARDIM ESCOLA DRAGÃOZINHO FELIZ, localizado à Rua Arthur Rios nº 895, Campo Grande, mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR BRUNO LUSTOSA LTDA.

**DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

Willmann Silva Costa

Ana Maria Gomes Cezar Presidente Presidente

Lindivalda de Jesus Freitas

Maria de Lourdes Albuquerque Tavares Relatora

Maria José da Conceição Lourenço Relatora

Mariza de Almeida Moreira

Rio de Janeiro, 28 de março de 2023.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado pelos presentes.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2023.